



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 938/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.798/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**Altera a Lei nº 5.123 - ITCD, de 27 de janeiro de 1989, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º No que concerne à extinção do usufruto, é cabível a cobrança do ITCD nos casos que se refiram à instituição de usufruto anteriores à produção de efeitos implementados pela Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 29 de agosto de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente